



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 3390-A

Altera a redação do art. 4º do Decreto nº 742-A, de 12.8.97, que regulamenta a Lei Complementar nº 165, de 16.6.97, que concede desconto do IPTU aos contribuintes que fizeram adoção de crianças.

Proc. nº 14036/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições legais e de acordo com o constante no Processo nº 14036/97,

DECRETA

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 4º do Decreto nº 742-A, de 12 de agosto de 1997:

“Art. 4º – Anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, o contribuinte deverá renovar o pedido de isenção, fazendo prova da titularidade e residência no imóvel objeto de isenção.”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de outubro de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal